



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DISTRATO AO CONTRATO N. 008/ALE/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N. 008/2023 CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO E A SOCEIDADE EMPRESÁRIA BRASIL SHOWS E EVENTOS - EIRELI, NOS TERMOS E FINS QUE ORA SE ESPEFICICAM

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO**, órgão público independente, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho, Rondônia,, representada neste ato pelo Secretário-Geral, Sr. **ROGER ANDRÉ FERNANDES**, inscrito no CPF sob nº 694.285.302-04, portador do RG nº 785954, mediante justaposição de assinatura como **CONTRATANTE** e, no outro polo, a sociedade empresária **BRASIL SHOWS E EVENTOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.894.357/0001-11, sediada na Rua Jazira, nº 0, Ramal do Pixiúba, Bairro Nova Cidade, Manaus, Amazonas, neste ato legalmente representada pelo Sr. **LUAN GABRIEL SILVA NEVES**, inscrito no CPF sob o nº 002.081.442-3, portador do RG nº 0001021668, apondo sua assinatura doravante como **CONTRATADA**, instrumentalizada nos autos do processo administrativo nº 6675/2022-e (100.172.000011/2023-67), resolvem celebrar a presente **RESCISÃO** do contrato administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O escopo da presente rescisão é o Contrato de Prestação de Serviços nº008/2023 - celebrado pelas contratante e contratada - cujo objeto inicial era a locação de tendas, grades de contenção, palcos para eventos, sonorização, telão de lona e banheiros químicos, nos termos do item 1 do pacto assinado em 9/5/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A contratante e a contratada, por acordo mútuo, de forma amigável e irrevogável, em razão da conveniência para a Administração, resolvem pôr fim ao contrato administrativo celebrado, distratando-o, consoante hipótese prevista no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

O vínculo entre a contratante a e contratada dar-se-á por encerrado a partir do dia 02/08/2023.

Parágrafo único – A rescisão do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para as partes no tocante ao objeto informado no contrato, mediante renúncia da contratante e da contratada acerca do direito sobre o qual se fundou a relação jurídica então pactuada, dando plena quitação quanto às obrigações pactuadas, não sendo hipótese do art. 79, § 2º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL

Dado o caráter sinalagmático dos contratos, como dever de boa-fé objetiva e publicidade, emitiu-se o presente Termo de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias, reconhecidas e homologadas, o qual, depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes, cabendo registro à folha nº 13 do Livro de Contratos do ano de 2023 da Advocacia Geral.

Porto Velho (RO), 2 de agosto de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ROGER ANDRÉ FERNANDES
Secretário-Geral da ALE/RO

Documento assinado digitalmente
gov.br LUAN GABRIEL SILVA DAS NEVES
Data: 03/08/2023 21:36:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRASIL SHOWS E EVENTOS-EIRELI
LUAN GABRIEL SILVA NEVES
Representante Legal

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023

Processo SEI 100.172.000011/2023-67W

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: BRASIL SHOWS E EVENTOS - EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O escopo da presente rescisão é o Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2023- celebrado pela contratante e contratada – cujo objeto inicial era a locação de tendas, grades de contenção, palcos para eventos, sonorização, telão de lona e banheiros químicos, nos termos do item 1 do pacto assinado em 9/5/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A contratante e a contratada, por acordo mútuo, de forma amigável e irrevogável, em razão da conveniência para a administração, resolvem pôr fim ao contrato administrativo celebrado, distratando-o, consoante hipótese prevista no art.79, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

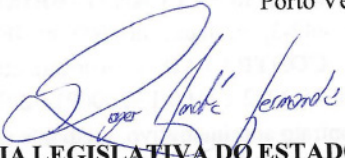
O vínculo entre a contratante a e contratada dar-se-á por encerrado a partir do dia 02/08/2023.


Parágrafo único - A rescisão do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para as partes no tocante ao objeto informado no contrato, mediante renúncia da contratante e da contratada acerca do direito sobre o qual se fundou a relação jurídica então pactuada, dando plena quitação quanto às obrigações pactuadas, não sendo hipótese do art.79, § 2º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL

Dado o caráter sinalagmático dos contratos, como dever de boa-fé objetiva e publicidade, emitiu-se o presente Termo de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias, reconhecidas e homologadas, o qual, depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes, cabendo registro à folha nº 13 do Livro de Contratos do ano de 2023 da Advocacia Geral.

Porto Velho (RO), 2 de agosto de 2023.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ROGER ANDRÉ FERNANDES
Secretário-Geral da ALE/RO

Documento assinado digitalmente
 LUAN GABRIEL SILVA DAS NEVES
Date: 03/08/2023 21:36:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRASIL SHOWS E EVENTOS-EIRELI
LUAN GABRIEL SILVA NEVES
Representante Legal